



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Lei nº 574/2016, de 31 de Agosto de 2016.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO
VICE PREFEITO DE JURU/PB
PARA O QUADRIÊNIO DE
2017/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba; no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Art. 4º - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

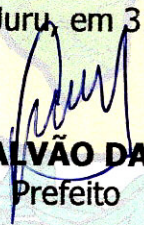
Art. 6º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Art. 7º - É vedada à recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, e revogando a Lei Municipal nº 488, de 14 de setembro de 2012.

Gabinete do Prefeito de Juru, em 31 de Agosto de 2016.


LUIZ GALVÃO DA SILVA
Prefeito